



Mensagem nº 007/2013

Ladário¹ - MS, 1⁵ de Abril de 2013.

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

À Câmara Municipal de Ladário

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2014, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município de Ladário e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa ^{*}administração para o exercício de 2014. Tais metas são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas aéreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de Renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer abrangendo ainda as políticas de Capacitação e Valorização dos Servidores.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o inicio de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Ladário com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.



Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre corte representa legitimamente do povo de nossa cidade.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO ASSA FARIA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2013

QUE DISPÕE SOBRE' AS DIRETRIZES Orçamentárias para o Exercício de 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4° da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública;
- II. Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual L.O.A. para 2014:
- III. Alteração na Legislação Tributária;
- IV. Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V. Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII. Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.

§ 2° - Foram cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 2° - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

> Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fax: (67) 3226-1250 Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250



§ 2° - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SECÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1° - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2° - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3° - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº. 58/2009.
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária Conterá:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III As fontes e destinação de recursos para o orçamento serão

classificadas:



CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE **RECURSOS**

1º DÍGITO GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2° e 3° DÍGITOS ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS 4º a 6º DÍGITOS

1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários

Fonte 01 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Social - RPPS (patronais servidores e compensação financeira)

Fonte 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental

Fonte 05 – Contribuição de Melhoria

Fonte 10 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)

Fonte 12 - Serviços de Saúde

Fonte 13 – Serviços Educacionais

Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO

Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – **FNDE**

Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

Fonte 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Fonte 18 - Transferência do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica - 60%)

Fonte 19 - Transferência do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da educação Básica -40%)

Fonte 20 - Transferência de Convênios - União/Educação

Fonte 21 - Transferência de Convênios - União/Saúde

Fonte 22 - Transferência de Convênios - União/Assistência Social

Fonte 23 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 24 - Transferência de Convênios - Estado/Educação

Fonte 25 - Transferência de Convênios - Estado/Saúde

Fonte 26 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social

Fonte 27 - Transferência de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 28 - Transferência de Convênios - Outros

Fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte 30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -**FNHIS**

5

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP, 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

Fonte 31 – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ÉSTADO – (Decreto

n° 10.500, 28/09/2001 e Decreto n° 12.950, 31/03/2010)

Fonte 50 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte 51 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Fonte 70 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais

Fonte 71 – Multas de Trânsito

Fonte 80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

Fonte 81 – Transferências do Estado – FIS

Fonte 82 - Transferências do Estado - FEAS - Decreto nº 13.111, 26/01/2011

Fonte 88 – Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores Fonte 89 – Outras Receitas primárias

II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas

Fonte 91 – operações de Créditos Externas

Fonte 92 - Alienação de Bens - Móveis

Fonte 93 - Alienação de bens - Imóveis

Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 002 Programa Educação de Jovens e Adultos PEJA
- 003 Apoio a Pessoa Idosa API
- 004 Programa de Atenção à Criançã PAC
- 005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física PPD
- 006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI
- 007 Programa Sentinela
- 008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
- 009 Componente Piso da Atenção Básica Variável PAB Variável (Bloco de Atenção Básica)
- 010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 013 Componente da Vigilância Sanitária (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Bloco de Assistência Farmacêutica)
- 015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Bloco da Assistência Farmacêutica).
- 016 Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional (Bloco de Assistência Farmacêutica).
- 017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS (Bloco de Gestão do SUS).
- 019 Convênio Trânsito.
- 020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde (Bloco de Gestão do SUS)
- 021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
- 023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
- 024 Operações de Crédito Internas Outros Programas

 Rua: Corumbá, 500 - Centro
 - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul

 Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250
 Fax: (67) 3226-1250

Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica 025 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde 027 Operações de Crédito Externas - Outros Programas 028 029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica 031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde **032** Alienações de Bens destinados a Outros Programas 036 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60% 037 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40% 049 Transferências do Salário Educação 050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE 051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE 053 Outras Transferências de Recursos do FNDE ~ 056 Bolsa Família Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento) 057 061 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 071 **Recursos Hídricos** 072 **Recursos Minerais** 073 Royalties Petróleo 074 Fundo Especial de Petróleo - FEP Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II) 501 502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art.2º, Inc. III) 503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000) 504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111 505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

IV - Autorização para inclusão e modificação das fontes.

ARTIGO 5° - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6° - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V. Descrição sucinta de câda unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI. Documento a que se refere o § 6° do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 – Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250



VII. Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 7º - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ARTIGO 8° - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

ARTIGO 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em I. audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ARTIGO 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

ARTIGO 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ARTIGO 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

ARTIGO 14 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização no Poderes Executivos e Legislativos, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

 Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 são verificados mensalmente;

- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

ARTIGO 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ARTIGO 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ARTIGO 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ARTIGO 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ARTIGO 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total



das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da autuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e IN 35/2011 TCE/MS e suas alterações.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ARTIGO 22 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)

II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

III – Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

IV - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

V - FUNDEB – Contribuição por Aluno.

VI - (Artigo 60 § 1°, 2° e 5° ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

ARTIGO 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

ARTIGO 24 - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

ARTIGO 25 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 26° - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 27 - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ARTIGO 28 - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

C

ARTIGO 29 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 30 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 31 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

ARTIGO 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ARTIGO 33 - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

ARTIGO 34 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.

ARTIGO 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Divida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 36 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250



IV. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

в

- V. Ás amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;"
- VIII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ARTIGO 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ARTIGO 38 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2° - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3° - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 39 - Até 30 dias após a públicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação



com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ARTIGO 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 42 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

> Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP, 79370-000 -- Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250



ARTIGO 43 - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2°, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diplôma legal.

ARTIGO 44 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de precos prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislação superveniente.

ARTIGO 45 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

ŝ.

E.

B

Ē,

ARTIGO 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária[™] da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

2° - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

ARTIGO 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida;

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

6

No.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ARTIGO 50 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

ARTIGO 51 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeiraºou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2° - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3° - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2013, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subseqüente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigir no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2° - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250



e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, em 15 de abril de 2013.

JOSÉ ANTOI FARI D efeito Mun

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PASSIVOS CONTINGENTES	S	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSI	VOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salario Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladario

<u>~</u>

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul



1 A 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS⁻ 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				R\$ 1,00
		2014		sure and the second	2015			2016	
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Ĉorrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c/ PIB)
	(a)		x 100	(q)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	45.052.000,00	42.906.666,67	0,001%	50.052.772,0 0	47.897.389,4 7.	0,001%	55.994.036,0 4	48.601.187,85	0,001%
Receitas Primárias (I)	44.480.571,68	42.362.449,22	0,001%	* 49.417.915,1 4	47.289.870,9 * 4	0,001%	55.283.821,6 6		0,001%
, Despesa ₌Total	* 45.052.000,00	42.906.666,67	0,001% 5	50.052.772,0 0,	47.897.389,4 7	0,001%	55.994.036,0 4	48.601.187,85	0,001%
Despesas Primárias (II)	44.536.293,91	42.415.518,01	0,001%	49.479.822,5 3	47.349.112,4 7	0,001%	55.353.077,4 ¹ 7		0,001%
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	-55.722,23	-53.068,79	" 0,001%	-61.907,40	-59.241,53	0,001%	-69.255,81	-60.112,02	0,001%
Resultado Nominal	250.000,00	238.095,24	0,001%	277.750,00	265.789,47	0,001%	310.718,93	269.694,95	0,001%
Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	3.619.047,62	0,001%	4.221.800,00	4.040.000,00	0,001%	4.722.927,66	4.099.363,27	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	-800.000,00	-761.904,76	0,001%	-888.800,00	-850.526,32	0,001%	-994.300,56	-863.023,85	0,001%
						-			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV.)	0,00	0,00		0,00	0,00	-	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = ($IV - V$)	, 0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário								2 ¹	

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

> ł. k

6

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:



្ត*ពី* ម



0000000000

QQ

 $\bigcirc \bigcirc$

00

2016	4,11	5,00	1,152	2.930.000,0 0							,	
2015	4,11	4,50	1,045	411.880.000,0 86.45 0 0							2 .	
2014	4,11	5,00	1,050	69.491.890.000,0 77.411.880.000,0 86.452.930.000,0 0 0 0	les					ç.		7
Variaveis	1 - PIB real (crescimento % anual)	2 - Inflação Projetada - IPCA	3 - Indice Deflator	4 - Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000,00	Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes	2014	Valor Corrente / 1,050	2015	Valor Corrente / 1,045	2016	Valor Corrente / 1,152	7

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

> ra La NGC





Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)	iciso I)					R\$ 1,00
DECIPICACÃO	Metas Previstas em 2012		Metas Realizadas em 2012	910 0	Variação	ção
EST ECHICAÇÃO					Valor	%
	A Manual Control of	1	(q)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	38.000.000,00	0,0001%	33.405.557,79 0,0001%	0,0001%	-4.594.442,21	-12,09%
Receitas Primárias (I)	32.357.500,00	0,0001%	33.297.404,37 0,0001%	0,0001%	939.904,37	2,90%
Despesa Total	38.000.000,00	0,0001%	36.876.510,60 0,0001%	0,0001%	-1.123.489,40	-2,96%
Despesas Primárias (II)	37.540.000,00	0,0001%	36.483.103,04 0,0001%	0,0001%	-1.056.896,96	-2,82%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-5.182.500,00	0,0001%	-3.185.698,67 0,0001%	0,0001%	1.996.801,33	-38,53%
Resultado Nominal	280.210,58	0,0001%	28.210,58 0,0001%	0,0001%	-252.000,00	-89,93%
Dívida Pública Consolidada	4.150.173,03	0,0001%	4.150.173,03 0,0001%	0,0001%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	294.370,25	0,0001%	294.370,25 0,0001%	0,0001%	0,00	0,00%
FONTE: Prefeitura Municipal de Ladario						

Ç

Q

QQ

Ö

Q

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

Q

00

0000

Q



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

	d	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	DE M. RA MI	ATO GRO JNICIPAJ	DE LA	O SUL ADÁRIO	. R .	THE TAKE A CARLON OF TAKE A	RIO RI	- 	0000
	METAS F	ISCAIS ATUAIS	LEI DE	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÌ	RÇAMENTÁI AS FISCAIS IXADAS NOS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	S ANTERIO	DRES			
				2014							66
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)	()		: ; ;					-			R\$ 1,06
		-			VALORES	VALORES A PRECOS CORRENTES	ENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	\sim
Receita Total	33.226.938,19	33.405.557,79	0,54%	43.667.000,00	30,72%	45.052.000,00	3,17%	50.052.772.00	11,10%	55.994.036.04	11,87%
Receitas Primárias (1)	32.845.039,87	33.297.404,37	1,38%	43.157.100,00	29,61%	44.480.571,68	3,07%	49.417.915,14	11,10%	55.283.821,66	11,87%
Despesa Total	32.047.116,65	36.876.510,60	15,07%	43.667.000,00	18,41%	45.052.000,00	3,17%	50.052.772,00	11,10%	55.994.036,04	11,87%
Despesas Primárias (II)	31.623.936,89	36.483.103,04	15,37%	43.207.000,00	18,43%	44.536.293,91	3,08%	49.479.822,53	11,10%	55.353.077,47	11,87%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.221.102,98	-3.185.698,67	-360,89%	-49.900,00	-98,43%	-55.722,23	11,67%	-61.907,40	11,10%	-69.255,81	11,87%
Resultado Nominal	13.679,32	28.210,58	106,23%	1.647.182,33	5738,88%	250.000,00	-84,82%	277.750,00	11,10%	310.718,93	11,87%
Divida Pública Consolidada	4.129.751,36	4.150.173,03	0,49%	4.150.173,03	0,00%	3.800.000,00	-8,44%	4.221.800,00	11,10%	4.722.927,66	11,87%
Divida Consolidada Líquida	-2.020.523,72	294.370,25	-114,57%	2.994.370,25	917,21%	-800.000,00	-126,72%	-888.800,00	11,10%	-994.300,56	11,87%
				-					•		<u>y</u>
					VALUKES	VALUKES A FRECUS CUNSIANLES	ANIES				
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	ж *
Receita Total	31.494.728,14	31.814.816,94	1,02%	41.587.619,04	30,72%	42.906.666,67	3,17%	47.897.389,47	11,63%	48.601.187,85	1,47%
Receitas Primárias (1)	31.132.739.21	31.711.813,69	1,86%	41.102.000.00	29,61%	42.362.449.22	3,07%	47.289.879.94	11,63%	47.984.742.52	1,47%
Despesa Total	30.376.413.89	35.120.486,29	15,62%	41.587.619.04	18,41%	42.906.666.67	3,17%	47.897.389.47	11,63%	48.601.187.85	1,47%
Despesas Primárias (II)	29.975.295.63	34.745.812,42	15,91%	41.149.523.80	18,43%	42,415,518,01	3,08%	47.349.112.47	11,63%	48.044.854.53	1,47%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.157.443.58	-3.033.998,73	-362,13%	-47.523.80	-98,43%	-53.068.79	11,67%	-59.241.53	11,63%	-60.112.02	1,47%
Resultado Nominal	12.966,18	26.867,22	107,21%	1.568.745.07	5738,88%	238.095.24	-84,82%	265.789.47	11,63%	269.694.95	1,47%
Dívida Pública Consolidada	3.914.456,27	3.952.545,74	0,97%	3.952.545,79	0,00%	3.619.047,62	-8,44%	4.040.000,00	11,63%	4.099.363,27	1,47%
Dívida Consolidada Líquida	-1.915.188,36	280.352,62	-114,64%	2.851.781,19	917,21%	761.904,76	-73,28%	-850.526,32	-211,63%	-863.023,85	1,47%
		~]		00
	Ru	Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP Fone: (67) 3226-2002 /	bá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250	. 79370-000 - 3226-1250	Ladário Mato Grosso Fax: (67) 3226-1250	osso do Sul 250					.00
											0
											ي ج

Ļ





EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PREFEITURA DE LADARIO 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4° 82° inciso III)

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)	(II)	4				R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital Reservas	11.344.943,35		10.173.044,70 -0,103297	-0,103297	5.595.570,20	-45,00%
Resultado Acumulado						
TOTAL .	11.344.943.35	0,00%	10.173.044,70	-10,33%	5.595.570,20 -45,00%	-45,00%
	REGIME PREVIDENCIÁRIO	EVIDENCI	ÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	5					
Reservas						

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

Lucros ou Prejuízos Acumulados

TOTAL

0,00%

0,00

0.00%

0.00

0.00%

0,00

00000 0000000 Q Q J.Q.C J Q Q \bigcirc Q S ک



; ; ;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



Ê

Q

> PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1) Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras		г. Б.	
Amortização da Dívida	~		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	3	<u>.</u>	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	2012	2011	
	(g) = ((1a - 11d) + [[[h]	(n) = ((1b - 11e) + [111]	(i) = (Ic $-$ IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4°, §2°, inciso IV, alinea "a")			R\$	R\$ 1,00
RECEITAS	2010	2011	2012	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1) RECEITAS CORRENTES	00 [°] 0	0,00		00'00
Receita de Contribuções dos Segurados. Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial				
receita de serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
e Ativos Is	00 [°] 00 st	0000	÷	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) * RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Patronal Pessoal Civil	0,00 0,00 0,00	0,00		0,00 0,00 0,00
Pessoal Militar " Pessoal Militar " Cobertura de Déficit Atuarial Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		<u> </u>		

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

-7

 Γ

00000 Q \bigcirc ړ Q Q U Y Ż S





0,00

00,00

Q

a 11

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	00'0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	<u> </u>		
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u> <u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	00'0		00°0
Plano Financeiro	0,00	0,00		00,0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			5	
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário	00'0	00'0		00°0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			-	
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS			-	

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

į,

 ${}^{n}\!{\rm k}$





211 IV 62

5) 87 87

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS Previdenciárias	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	RESULTADO SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(p)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				And the second se

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

Ţ.



AN ADDU THE WAY

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1993 1993

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO** LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS** 2014

AMF - Demonstrativo 7 (L)	strativo 7 (LRF, art. 4°,	RF, art. 4°, § 2°, inciso V)				R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2014	2015	2016	
	TOTAL	8				t,
					-5	

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladario

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250

r.,

E





C

C

00

 $\hat{\mathcal{O}}$ $\hat{\mathcal{O}}$ $\hat{\mathcal{O}}$

Ĵ,

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO** LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

2014

 \mathcal{Q}

Ç

 \mathcal{C}

 \bigcirc

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	P
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Ladario	

Rua: Corumbá, 500 - Centro - CEP. 79370-000 - Ladário Mato Grosso do Sul Fone: (67) 3226-2002 /3226-1250 Fax: (67) 3226-1250 9

ତ୍ତ୍ତ

 \mathbb{C}^{2}

000000

C

 $\mathcal{C}\mathcal{C}$

G

Ç,

Y

Q